

Portaria MAA 724/1996

(D.O.U. 27/12/1996)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 724, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Nota:

Ficam revogados os requisitos fitossanitários constantes na presente portaria, conforme [Instrução Normativa 3/2007/MAPA](#), para os países do MERCOSUL.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo 21000.005541/96-74, e

Considerando o que estabelece o Decreto Legislativo nº 30, de 16 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que aprovam a Ata Final da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais do GATT, e os Acordos Sanitários e Fitossanitários firmados entre o Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, aprovados pelo Decreto nº 1.279, de 14 de outubro de 1994;

Considerando a necessidade de adotar medidas quarentenárias, visando proteger o território nacional da introdução e estabelecimento de pragas quaternárias, resolve:

Art. 1º A importação de sementes de ervilha somente será permitida se atender às seguintes exigências quarentenárias:

- a) que as sementes tenham sido cultivadas em área livre de *Bruchidius spp* *Bruchus spp*;
- b) que as sementes tenham sido cultivadas em área reconhecida pela autoridade fitossanitária brasileira, como área livre de *Striga spp* e *Cladosporium pisicolum*;
- c) que as sementes tenham sido cultivadas em área reconhecida pela autoridade fitossanitária brasileira como livre de *Pea seed bom mosaic virus*, ou que as mesmas se encontrem livres de *Pea seed bom mosaic virus*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório.

Art. 2º A importação de grãos de ervilha para consumo somente será permitida se o produto estiver livre das seguintes pragas quarentenárias: *Bruchidius spp*, *Bruchus spp*, *Cladosporium pisicolum* e *Striga spp*.

Art. 3º Os requisitos quarentenários, especificados nos artigos 1º e 2º desta Portaria, deverão, constar nos respectivos Certificados Fitossanitários, na forma de Declaração Adicional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial nº 136, de 20 de abril de 1993.

ARLINDO PORTO

D.O.U., 27/12/1996